



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

**DECRETO n.º 012/2020**

Água Branca/PB, 1º de abril de 2020.

*PRORROGA O DECRETO Nº 007/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO que resta pacífico o entendimento de que não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se em atos típicos de gestão e/ou discricionários, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e benefícios do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que na Cidade de Patos/PB, notoriamente, em 25 de março de 2020, fora identificado e confirmado um caso de COVID-19 (paciente que chegou ao óbito) e que o Município de Água Branca/PB não se encontra dissociado daquela região metropolitana;

CONSIDERANDO que no Município de Água Branca/PB possui inúmeros cidadãos que estudam, trabalham, residem e/ou de alguma forma possuem ligação, direta e indireta, com a Cidade de Patos/PB, inclusive com alto fluxo de transporte de pessoas e produtos;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Água Branca/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 1º de abril de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

III - gestantes e lactantes;

IV - que utilizam medicamentos imunossupressores; e

V - que estejam com os sintomas do COVID-19.

Art. 7º. Caberá a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 8º. Como medidas individuais recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossupressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto:

I - os eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II - os atendimentos ao público do Centro Administrativo do Município de Água Branca/PB, aonde será disponibilizado meios eletrônicos (telefones, e-mail e whatsapp) de acesso;

III - as visitas à pontos turísticos, atividades em organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitárias;

IV - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

V - os centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

VI - os cultos religiosos, festas, bailes, boates, shows e congêneres;

VII - as academias, ginásios, parques, centros esportivos e/ou de treinamento e/ou ginástica e/ou lazer e/ou culturais; e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

VIII - as feiras livres, galerias comerciais, bares, estabelecimentos comerciais de fornecimento de bens e/ou serviços não essenciais.

§ 1º. São considerados bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente:

I - os mercados, supermercados, verdureiras, fruteiras e quitandas;

II - os estabelecimentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, advocatícios e funerários, para atendimento de urgências;

III - os laboratórios de análises clínicas, farmácias de medicamentos de uso humano e veterinário;

IV - os comércios de rações para nutrição animal;

V - os postos de abastecimento de combustíveis, gás e água mineral;

VI - os serviços de água, esgoto, energia, internet e telefonia;

VII - as oficinas, borracharias e congêneres;

VIII - os comércios de materiais de construção, os quais poderão funcionar com portas fechadas e sem atendimento ao público, atendendo no sistema de entrega domiciliar, assim considerada a entrega na porta da casa do cliente, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate ao COVID-19;

IX - os bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, os quais poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente e preferencialmente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família;

X - os órgãos e profissionais de imprensa, meios de comunicação, segurança privada, terceirizadas, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XI - os restaurantes, lanchonetes e congêneres situados em áreas urbanas e rurais e que não tangenciam rodovias, deverão funcionar com portas fechadas e sem atendimento ao público, atendendo no sistema de delivery, assim considerada a entrega na porta da casa do cliente, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate ao COVID-19; e

XII - os restaurantes, lanchonetes e congêneres situados em rodovias poderão funcionar com portas abertas e priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de cargas, os quais deverão adotar as seguintes medidas:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

- a) disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos e medidas de combate à disseminação da COVID-19;
- b) disponibilizar álcool gel 70% na entrada e/ou mecanismos outros equivalentes;
- c) organizar as mesas a distância mínima de um metro e meio;
- d) aumentar frequência de higienização de superfícies; e
- e) manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

§ 2º. Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem ar condicionado.

§ 4º. Os transportes públicos ficam suspensos, excetos as viagens excepcionais, a exemplo de deslocamento para tratamento médico e/ou medicamentoso (hemodiálise, tratamentos de câncer), em tratamentos fora do domicílio e os expressamente autorizados pelos médicos.

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais considerados fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de um metro e meio entre cada pessoa e adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.

Art. 10. A Secretaria de Saúde do deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Água Branca/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 11. Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

perante o Município de Água Branca/PB, bem como o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Água Branca/PB.

Art. 14. O descumprimento das determinações deste Decreto, Infringir determinações do poder público, no que tange à medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos Arts. 268 e 330, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 1º de abril de 2020.

  
EVERTON FIRMINO BATISTA  
- Prefeito Constitucional -